

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 050/2013

Assunto : Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Esporte, e dá outras providências.

PARECER :


Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 09 de janeiro de 2014.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

DATA : 09 / 01 / 2.014

08:00 HS : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 007/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Maracaju e dá outras providências.”

2 – Segunda Votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013 oriundo do Executivo que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas V e VI Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”

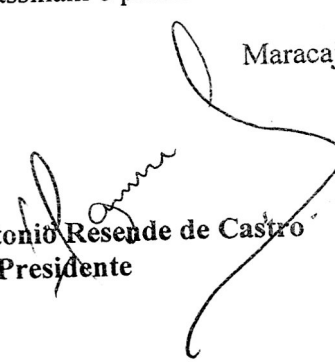
09:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 043/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju e dá outras providências.”

10:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 050/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação, composição e competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Maracaju - COMEL e dá outras providências.”

11:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 055/2013, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação, de área institucional pertencente ao Município de Maracaju e dá outras providências.”

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 07 de janeiro de 2.014.


Ver. **Édio Antonio Resende de Castro**
Presidente

CIENTES DA CONVOCAÇÃO :

Ver. Antonio João Marçal de Souza

Ver. Bruno Barros Ossuna:

Ver. Hélio Albarello :

Ver. Iíson Portela:

Ver. João Gomes Rocha :

Ver. Laudo Sorrilha Brunet

Ver. Ludimar Portela :

Ver. Odair Roberto Schwinn:

Ver. Robert Gustavo Ziemann :

Ver. Rodinei da Silva :

Ver. Sebastião Soares Arguelho :

Ver. Thiago Olegário Caminha :



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 002/2014, de 07 de janeiro de 2014.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Vimos, através da presente, perante Vossa
Senhoria, e demais pares, expor razões e, ao final,
requerer.

Em decorrência do término do ano
legislativo de 2013, alguns projetos de lei considerados
estratégicos pelo Poder Executivo Municipal não tiveram
seus devidos processos legislativos concluídos.

Desta forma, solicitamos a retransmissão, em
regime de urgência, do Projeto de Lei nº 050/2013, o qual
"dispõe sobre a criação, composição, competência e
funcionamento do conselho municipal do esporte e lazer de
Maracaju - COMEL".

A presente solicitação se faz necessária uma
vez que, o Município de Maracaju desprovido da atuação de
um conselho formado por membros da sociedade civil junto
aos representantes dos Poderes municipais regularmente
constituídos, tem o desenvolvimento de políticas voltadas
ao desenvolvimento do esporte e lazer no âmbito municipal
prejudicado, já que muitos recursos oriundos de outros
entes governamentais têm sua aplicação condicionada à
participação de um conselho municipal de esporte.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Ante tais motivos, sua tramitação em regime de urgência é medida que se impõe, bem como a convocação dos nobres edis em caráter extraordinário para votação do presente projeto antes do início do próximo ano legislativo encontra-se plenamente justificada.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise em regime de urgência e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 050/2013.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 07 de janeiro de 2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA N° 056/2013, de 29 de novembro de 2013.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, e demais pares, o incluso Projeto de Lei n° 050/2013, o qual:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE MARACAJU - COMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual propõe-se a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como estabelece suas competências.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o Município de Maracaju não dispõe de qualquer órgão que se proponha a desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município; que proponha e acompanhe a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral; que tenha competência técnica para analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade; que incentive a promoção de intercâmbio e convênios com instituições pública a finalidade de implementar as medidas que desenvolvam o




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

esporte no âmbito municipal; que acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer; que examine, interprete e aplique a legislação esportiva estadual e nacional no âmbito municipal, bem como que elabore instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zele pelo cumprimento; que acompanhe a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer; que realize audiências públicas para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer; e que incentive a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 29 de novembro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei N° 050/2013, de 29 de novembro de 2013.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER DE MARACAJU - COMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Artigo 1°. Fica criado, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Maracaju.

Artigo 2°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMEL é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (COMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4°. O Conselho Municipal de Esporte terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5°. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Provisórias ou permanentes.

Artigo 7º. A Plenária é órgão soberano onde serão aprovadas todas as decisões do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º. A Plenária será formada pelos Conselheiros efetivos e suplentes, bem como convidados e assistentes.

§ 2º. Os Conselheiros efetivos terão direito a voz e voto, os demais terão direito apenas a voz e não ao voto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º. Caso de empate nas votações o Presidente da Mesa Diretora dará o voto de desempate.

§ 4º. A Plenária reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela mesa diretora ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 8º. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Mesa Diretora composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário Geral

Artigo 9º. Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

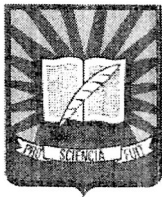
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 10. A Secretaria Executiva do Conselho será o órgão que cuidará de toda a escrituração do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Conselho, coordenado por um(a) secretário(a) executivo(a) nomeado pelo Diretor do Departamento de Desporto da Prefeitura Municipal de Maracaju.

Artigo 11. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 12. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído pela seguinte representação:

a) Governamental - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato, todos indicados pelo Prefeito Municipal.

b) Sociedade Civil - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos, como segue:

I - 01 (um) representante da Liga Esportiva Municipal de Maracaju - LEMM e seu suplente.

II - 01 (um) representante da Associação dos Professores de Educação Física - AMPEF e seu suplente.

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF e seu suplente.

IV - 01 (um) representante do Maracaju Atlético Clube - MAC clube profissional e seu suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

V - 01 (um) representante dos Atletas com residência em nosso município acima de 18 anos, com filiação em uma Federação Estadual de Esportes do MS e seu suplente.

Parágrafo único. A Sociedade Civil através de seus segmentos deverão encaminhar os membros indicados (titular e suplente) através de ofício (papel timbrado) da entidade devidamente assinado pelo seu presidente, acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu os membros indicados e CNPJ atualizada da entidade.

Artigo 14. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Artigo 15. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado seu suplente e um novo suplente de Conselheiro será indicado, em conformidade com o artigo 13 desta Lei.

Artigo 16. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Maracaju, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 17. Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 18. No prazo de 60 (sessenta) dias, da data de posse, os Conselheiros deverão elaborar o regimento interno e enviado ao Prefeito Municipal para aprovação através de Decreto Municipal.

Artigo 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 29 dias do mês de novembro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL